

de Pânico, e serviço de As Built do Projeto Arquitetônico.
Data da Assinatura: **26/09/2017.**
Vigência: **27/09/2017 a 23/06/2018.**
Valor Global: **R\$ 90.172,80 (noventa mil, cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).**
Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.122.1434.7574; Elemento de Despesa: 4490-51; Fonte: 0101 e 0112.**
Foro: **Belém.**
Ordenador responsável: **Gilberto Valente Martins.**
Endereço da Contratada: **Praça Comendador Germano Roriz, Qd. F32, Lt. 15, Sala 50, Galeria Cruzeiro Center, St. Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.093-320, Fone: (62) 98116-1849, E-mail: projetoszatha@gmail.com.**
Protocolo: 231317

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 120/2016-MP/PA NO DO TERMO ADITIVO: 1 NO DO CONTRATO: 120/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa GL ELETRO-ELETRÔNICO LTDA ME.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.
Data de Assinatura: 26/09/2017.
Vigência do Aditamento: 09/11/2017 a 08/05/2018.
Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.
Elemento de despesa: 4490-52- Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: - 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.
Protocolo: 231166

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NO DO TERMO ADITIVO: 2. NO DO CONTRATO: 073/2013-MP/PA.

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. ADÉLIA FALSONI CASSULI.**
Objeto e Justificativa do Aditamento: **Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 62, §3º, I da Lei nº 8.666/1993 e também da Lei nº 8.625/1991 (Lei do Inquilinato).**
Data de Assinatura: **26/09/2017.**
Vigência do Aditamento: **16/12/2017 a 15/12/2018.**
Dotação Orçamentária: **Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-36; Fonte: 0101.**
Termos Aditivos Anteriores: **1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses (D.O.E. 30/09/2016).**
Ordenador Responsável: **Dr. Gilberto Valente Martins.**
Protocolo: 231127

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 037/2017-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa L. SILVA E ANDRADE – ME (CNPJ nº 34.680.256/0001-09).
Objeto: Fornecimento de 900 (novecentos) garrafas de água mineral de 20 (vinte) litros à Promotoria de Justiça de Santarém.
Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 26/09/2017.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
Elemento de despesa: 3390-30.
Fonte de Recurso: 0101
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.
Protocolo: 231185

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 015/2015-MP/PA NO DO TERMO ADITIVO: 1º NO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 015/2015-MP/PA

Justificativa: **Prorrogação do prazo de vigência.**
Objeto: **Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o MP/PA e a Faculdade, para seleção pública de estagiários.**
Data da Assinatura: **26/09/2017.**
Vigência: **11/12/2017 a 10/12/2019.**
Valor: -
Foro: **Belém**
Ordenador: **Gilberto Valente Martins.**
Protocolo: 231148

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N.º 4877/2017-MP/PJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 112507/2017, conforme baixo relacionado:
NOME: MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ

CARGO/FUNÇÃO: 6o Promotor de Justiça de Marabá
MATRÍCULA: 999.1458
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Marabá - PA
DESTINO(S): Belém/PA
PERÍODO(S): 07/08/2017 - 07/08/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
FINALIDADE: Reunião de trabalho - Reunião do Grupo de Trabalho da Educação.
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS
PORTARIA N.º 4951/2017-MP/PJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 112503/2017, conforme abaixo relacionado:
NOME: JOSE ORLANDO SENA DO ROSARIO
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZ APOIO TEC-OPER JUD E EXTRAJUD
MATRÍCULA: 999.2732
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Barcarena/PA
PERÍODO(S): 14/08/2017 - 14/08/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
FINALIDADE: Audiência Pública - assessoramento técnico a Promotoria durante audiência publica referente ao inquérito civil nº 003/2017 que trata da qualidade de fornecimento de água para a comunidade Arapari.
Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS
Protocolo: 231129

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2017-MP/3º- PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itaituba/PA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, e Art. 27, inciso II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.
CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 129, estabelece como sendo funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em seu art. 27, prescreve que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal;
CONSIDERANDO que um dos objetivos elencados no Plano de Atuação da Promotoria de Justiça de Itaituba – Biênio 2016/2017, se refere a compelir a Rede Bancária local a adequar seus serviços de atendimento à legislação consumerista;
CONSIDERANDO as diversas reclamações que chegam a esta Promotoria de Justiça em conversas informais com usuários de agências bancárias localizadas neste município, dando conta das constantes práticas abusivas que ofendem os direitos dos consumidores praticadas por esses estabelecimentos bancários, notadamente o péssimo serviço de atendimento ao cliente, tanto nos caixas eletrônicos como nos serviços de balcão, em que a espera extrapola em muito o tempo fixado na legislação;
CONSIDERANDO que esta promotora signatária já presenciou, ainda neste ano, “in locu”, em dias distintos, a ausência de funcionamento dos caixas eletrônicos nos finais de semana e dias úteis;
CONSIDERANDO que a maioria dos caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários, costumeiramente, encontram-se inativos, ocasionando filas demasiadas aos clientes, uma vez que apenas 01 (um) ou 02 (dois) caixas funcionam, conforme registro fotográfico;
CONSIDERANDO a matéria publicada no jornal de circulação local “Folha do Oeste”, datada de 25/11/2015, Edição 238, fls. 03, reportagem que confirma a má prestação de serviços das agências bancárias neste município, conforme consta nos autos do Inquérito Civil – SIMP nº 006121-922/2015 (fl. 7);
CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica (arts.5º, inciso XXXII e 170, inciso V, ambos da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a tutela jurídica dos consumidores foi inaugurada, em sede infraconstitucional, sob o fundamento de validade da CF/1988, com a publicação da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), estabelecendo normas de ordem pública e de interesse social, voltados à proteção e defesa daqueles (art.1º, do CDC);
CONSIDERANDO que consumidor é toda pessoa física ou jurídica, que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (art.2º, do CDC);

CONSIDERANDO que fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (art.3º, do CDC);
CONSIDERANDO que produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (art.3º, §1º, do CDC) e que serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (art.3º, §2º, do CDC);
CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras (enunciado n.º 297, da Súmula do STJ);
CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo é regida pelo princípio da racionalização e melhoria dos serviços públicos (art.4º, VII, do CDC);
CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art.6º, inciso X, do CDC);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 7255/2009, no art 1º, estipula que “as agências bancárias em funcionamento no Estado do Pará ficam obrigadas a atender os usuários que utilizam os serviços prestados num prazo máximo de: I – até trinta minutos em dias normais; II – até quarenta e cinco minutos em véspera ou depois de feriados prolongados; a) O tempo de atendimento referido nos incisos I e II, leva em consideração o fornecimento habitual dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias; b) Excetuem-se dos incisos I e II deste artigo, os recebimentos de salários em espécie, feitos por empresas, através dos estabelecimentos alcançados pela presente Lei”.

CONSIDERANDO ainda que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art.30, inciso I, da CF);
CONSIDERANDO a orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a competência para dispor sobre o tempo de atendimento de clientes no interior de agência bancária é do Município (Informativo n.º 426, STF);
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.789/2005, estabelece em seu art.1º, a obrigação das agências bancárias de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas e cadeiras no setor de espera, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitando-se a dignidade da pessoa humana na prestação do serviço bancário;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.789/2005 estabelece, em seu art.3º, que as instituições financeiras deverão entregar ao usuário uma senha de atendimento, onde constará do impresso o horário de retirada e o horário de atendimento do cliente;
CONSIDERANDO a Ata de Reunião realizada em 6/10/2016, com representantes dos bancos deste Município, PROCON, e ausente a gestora Municipal ou sua representante, embora notificada;

RECOMENDA:

AO BANCO DO BRASIL:

Regular o funcionamento dos caixas, os quais, com frequência, estão com defeito, contando com apenas um equipamento, diferente do informado em resposta ao ofício nº 005/2016-MP/3ªPJI (fls. 37 e 39);

- Aumento do número de funcionários, pois foi reconhecida a insuficiência em reunião realizada no dia 06.10.2016;
- Aquisição de equipamentos para solucionar os problemas gerados por quedas de energia, além dos nobreaks já adquiridos;
- Garantir o reabastecimento das máquinas eletrônicas para que não falte dinheiro em dias de pagamento, finais de semana ou feriados.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

Aquisição de equipamentos para solucionar os problemas gerados por quedas de energia, além dos nobreaks já adquiridos, assim como melhoria do provedor de internet;

- Garantir o reabastecimento das máquinas eletrônicas para que não falte dinheiro em dias de pagamento, finais de semana ou feriados.

AO BANPARÁ:

Aquisição de equipamentos para solucionar os problemas gerados por quedas de energia, além dos nobreaks já adquiridos;

- Garantir o reabastecimento das máquinas eletrônicas para que não falte dinheiro em dias de pagamento, finais de semana ou feriados.

AO BRADESCO:

Aquisição de equipamentos para solucionar os problemas gerados por quedas de energia, além dos nobreaks já adquiridos;

- Garantir o reabastecimento das máquinas eletrônicas para que não falte dinheiro em dias de pagamento, finais de semana ou feriados.

AO BANCO DA AMAZÔNIA:

Aquisição de equipamentos para solucionar os problemas gerados por quedas de energia, além dos nobreaks já adquiridos;

- Garantir o reabastecimento das máquinas eletrônicas